

Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado 016/2015

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, em conformidade com a Deliberação CONSEAS/SP 012/2015, convoca os membros da Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Assistência Social a participarem da Reunião, a realizar-se no dia 28-05-2015, quinta-feira, a partir das 10h, na Secretaria de Desenvolvimento Social SEDS, Rua Bela Cinta,1032 - Cerqueira César/São Paulo-SP.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Contrato e Utilidade Pública.

Centro de Finanças
PDS a serem pagas
230001

Data: 26/5/2015

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2015PD00375	260,47
TOTAL		260,47

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2015PD00292	448,00
230104	2015PD00293	1.960,50
230104	2015PD00309	2.951,29
TOTAL		5.359,79
TOTAL GERAL		5.620,26

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 22-05-2015

NATUREZA: PROTOCOLO 5259/2015 - PROCESSO GS 568-0-0/2015

Interessado: SD PM WILLIAM VEGSE SIMAO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1357/2015, de fls. 107/112, acolhido pelo Procurador do Estado Chefe, às fls. 113 e da Memória de Cálculo n. CAS-079/103.1/15, às fls. 96, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM WILLIAM VEGSE SIMAO, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 4460/2015 - PROCESSO GS 493-0-0/2015

Interessado: CB PM MANOEL JOSE DE SOUZA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1277/2015, de fls. 84/86 e da Memória de Cálculo n. CAS-039/103.1/15, às fls. 73, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo CB PM MANOEL JOSE DE SOUZA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 5251/2015 - PROCESSO GS 564/2015

Interessado: CB PM EUCLIDES OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1331/2015, de fls. 66/73 e da Memória de Cálculo n. CAS-077/103.1/15, às fls. 55, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo CB PM EUCLIDES OLIVEIRA DA SILVA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 4406/2015 - GS 488-0/2015

INTERESSADOS: RAIMUNDA FABIANA DIAS GUEDES E ADÃO DOS REIS GUEDES

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE SD PM RONALDO DIAS DOS REIS GUEDES

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica através do Parecer CJ/SSP 1236/2015, de fls. 86/93, INDEFIRO o pagamento da indenização por morte ao SD PM RONALDO DIAS DOS REIS, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não demonstrar e não caracterizar a adequação do caso concreto à hipótese prevista no artigo 2º, inciso II da Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 3571/2015 - DGP 371-0/2015

Interessado: INVESTIGADOR DE POLÍCIA SÉRGIO FRANCISCO DE SOUZA

Comunicado

Lei 9.155/95

Resolução 161/01

Abril 15

ITEM	Ocorrências policiais registradas, por natureza	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
	Contra a pessoa	8.414	6.300	28.831	43.545
	Contra o patrimônio	39.749	17.179	40.946	97.874
I	Contra os costumes	210	151	588	949
	Entorpecentes	735	505	3.140	4.380
	Outros criminais (inclui contravenções)	2.232	1.891	9.982	14.105
	Total de delitos	51.340	26.026	83.487	160.853
ITEM	Atividades de polícia judiciária	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
II	Total de boletins de ocorrência	53.611	40.551	140.623	234.785
	Total de termos circunstanciados lavrados pela Polícia Civil (2)	1.100	1.287	9.581	11.968
	Total de inquéritos instaurados	7.828	5.599	19.664	33.091
ITEM	Ocorrências envolvendo policiais civis (3)	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia civil em serviço	0	2	1	3
	Pessoas mortas por policiais civis de folga	1	0	1	2

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica através do Parecer CJ/SSP 1300/2015, de fls. 208/213, INDEFIRO o pagamento da indenização por acidente pessoal ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA SÉRGIO FRANCISCO DE SOUZA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não demonstrar invalidez total ou parcial, não restando configurada qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 15330/2014 - GS 1376-0-0/2014

Interessado: SD PM CLAUDIO GOMES DE AQUINO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1306/2015, de fls. 102/108 e da Memória de Cálculo n. CAS-083/103.1/15, às fls. 90, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM CLAUDIO GOMES DE AQUINO, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 4953/2015 - GS 539-0/2015

INTERESSADOS: GESSIANE SERRANO DE SALLES E OUTROS

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE SD PM KLEBER DE SALLES COELHO

À vista da instrução do presente processo e das manifestações exaradas pela Consultoria Jurídica através do Parecer CJ/SSP 2018/2014, de fls. 195/200 e Despacho 432/2015, de fls. 215/217, INDEFIRO o pagamento da indenização por morte ao SD PM KLEBER DE SALLES COELHO, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não demonstrar a adequação do caso concreto às hipóteses previstas no artigo 2º, da Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 3572/2015 - DGP 372-0/2015

Interessado: INVESTIGADOR DE POLÍCIA DEOCLECIANO ROMULO DE ULISSES FIGUEIRA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1337/2015, de fls. 208/213, acolhido pelo Procurador do Estado Chefe, às fls. 214, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo INVESTIGADOR DE POLÍCIA DEOCLECIANO ROMULO DE ULISSES FIGUEIRA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não evidenciar invalidez permanente, não configurando qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 17086/2013 - GS 866-0-0/2014

Interessado: SD PM JIMO MAIANGO DE TOLEDO SARAIVA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2510/2014, de fls. 213/221 e da Memória de Cálculo n. CAS-134/103.1/15, às fls. 235, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM JIMO MAIANGO DE TOLEDO SARAIVA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 16802/2014 - GS 1531-0/2014

Interessado: SD PM KELSON CARDOSO TELES LEAL

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 507/2015, de fls. 77/85, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM KELSON CARDOSO TELES LEAL, no valor de R\$ 15.000,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013.

Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos temos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO 15573/2014 - GS 1412-0/2014

Interessado: CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS DA FONSECA E ARTUR RODRIGUES DA FONSECA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SD PM ANDRE RODRIGUES DA FONSECA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1333/2015, às fls. 76/82, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM ANDRE RODRIGUES DA FONSECA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS DA FONSECA a quantia de R\$ 100.000,00, e a ARTUR RODRIGUES DA FONSECA, a quantia de R\$ 100.000,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013.

Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos temos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO 1142/2015 - GS 134-0/2015

Interessado: SD PM BENEDITO CARLOS PIZA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1268/2015, de fls. 84/89, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM BENEDITO CARLOS PIZA, no valor de R\$ 12.500,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013.

Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia civil em serviço	0	0	1	1
	Pessoas feridas por policiais civis de folga	1	0	0	1
V	Policiais civis mortos em serviço	0	0	0	0
VI	Policiais civis feridos em serviço	4	0	3	7
ITEM	Atividades policiais	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
VII	Prisões efetuadas (em flagrante+ por mandado)	2.767	2.250	8.285	13.302
	Nº de pessoas presas em flagrante	2.895	1.752	6.041	10.688
	Nº de pessoas presas por mandado	871	712	3.337	4.920
	Nº de autos de apreensão (art 173 ECA)	346	235	831	1.412
	Nº de infratores apreendidos em flagrante	327	267	1.166	1.760
	Nº de infratores apreendidos por mandado	9	40	370	419
VIII	Armas de fogo apreendidas	392	239	929	1.560
ITEM	Ocorrências envolvendo policiais militares (4)	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia militar em serviço	26	12	21	59
	Pessoas mortas por policiais militares de folga	7	6	1	14
IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia militar em serviço	27	7	15	49
	Pessoas feridas por policiais militares de folga	16	5	6	27
V	Policiais militares mortos em serviço	1	0	1	2
VI	Policiais militares feridos em serviço	7	5	3	15
ITEM	Ocorrências policiais registradas, por tipo	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
	Homicídio doloso	81	90	156	327
	Homicídio Culposo (7)	34	42	237	313
	Tentativa de homicídio	86	70	167	323
	Lesão corporal dolosa	2.351	1.690	7.301	11.342
	Lesão corporal culposa	1.844	1.464	6.860	10.168
	Latrocínio	9	2	23	34
	Estupro	167	119	456	742
IX	Extorsão mediante seqüestro (5)	1	0	1	2
	Tráfico de entorpecentes	627	464	2.701	3.792
	Roubo - outros (6)	13.129	5.639	6.729	25.497
	Roubo de veículos	3.260	1.843	1.520	6.623
	Furto - outros	15.233	5.314	21.467	42.014
	Furto de veículos	3.805	1.844	3.748	9.397

FONTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR

(1) Exclui a Capital.

(2) Inclui Termos circunstanciados indiretos e diretos, ou seja, com e sem a elaboração de boletim de ocorrência anterior.

(3) Dados da Corregedoria da Polícia Civil.

(4) Dados da Corregedoria da Polícia Militar.

(5) Dados do Serviço de Informações Criminais da Divisão Anti-sequestro.

(6) Incluído Roubo Carga e Banco.

(7) Homicídio Culposo inclui Homicídio Culposo Acidente de Trânsito.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

2015 NE 00410 - Processo 91/15-DA

Dispensa de Licitação

Contratante: - Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: Adm Ar Condicionado - CNPJ:

07.8968.634/0001-52

Programa de Trabalho: 06183181441780000 - ND: 33903980

Objeto: “Serviço de Manutenção de Equipamento de Ar Refrigerado para o Núcleo de Química”

Entrega – Total

Valor do Contrato: R\$ 1.840,00

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A diretora da Divisão de Administração da SPTC, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: DESIGNA a servidora, Dra. Cristina Pumedá Crespo, RG 9.083.827, Perita Criminal diretora, como GESTORA, para acompanhar e fiscalizar a execução do “Serviço de Manutenção em Equipamento de Ar Refrigerado para o Núcleo de Química”, objeto do Processo de Dispensa de Licitação 91/2015 - SPTC/DA. No impedimento legal do servidor indicado, DESIGNA o servidor Dr. Mauro Renault Menezes, RG 37.745.666, como GESTOR, para acompanhar e fiscalizar o “Serviço de Manutenção de Equipamento de Ar Refrigerado para o Núcleo de Química”, objeto do Processo acima citado.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Portaria da Diretora Técnica de Departamento, de 26-05-2015

Estabelece diretrizes para a elaboração de um laudo necroscópico, com qualidade técnica e científica, no qual se possa estabelecer um nexo causal, ou não, com o delito em apuração, seguindo procedimento operacional padronizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)

A Diretora do Instituto Médico Legal de São Paulo, considerando a necessidade de uniformização dos exames periciais no âmbito do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, considerando a necessidade de procedimentos padronizados para a produção da prova técnica e, consequentemente para a qualificação da investigação criminal;

Considerando as proposições do Programa Brasil Mais Seguro do Ministério da Justiça, que trabalha com sete grandes áreas periciais prioritárias e a padronização de suas principais atividades, visando uniformizar o processo de produção da prova técnica no país, por meio de procedimentos operacionais que forneçam um padrão uniforme a todas as perícias;

Considerando que os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) foram devidamente validados e testados pelas perícias dos Estados e do Distrito Federal e referendados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

Considerando que o Procedimento Operacional Padronizado 5.1 da SENASP tem como finalidade orientar o Perito Médico Legista a realizar o exame necroscópico com qualidade e de forma padronizada;

Considerando que o referido POP tem como finalidade a “elaboração de um laudo necroscópico com qualidade técnica e científica, no qual se possa estabelecer um nexo causal, ou não, com o delito em apuração”, determina:

Para boa realização da necropsia, serão necessários:

1. Material

- Afastadores de Farabeuf

- Agulha e linha de sutura, martelo

- Aventais

- Balança para pesar vísceras

- Cabo e lâminas de bisturi

- Câmara frigorífica para acondicionamento de cadáver

- Envelopes para acondicionamento de projéteis de arma de fogo

- Equipamento de informática para digitação e impressão dos laudos

- Fita métrica

- Foco

- Formol a 10% para fixação de vísceras para exame histopatológico

- Freezer para condicionamento de vísceras e conteúdos biológicos para exame toxicológico

- Gorros

- Livro de registro de material coletado

- Local seguro para guarda de projéteis

- Luvas cirúrgicas

- Mapas do corpo humano indicando a topografia das regiões anômicas

- Máquina fotográfica

- Máscaras

- Mesa de necropsia

- Negatoscópico, balança para pesar o cadáver

- Pia para lavagem das mãos

- Pinças dente de rato e hemostáticas curvas e retas